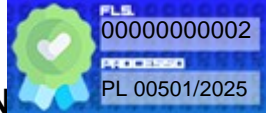






# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 99, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  00032/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres membros dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “Institui abono denominado ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO às classes de docentes, auxiliar do magistério, classe de suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que estiveram em efeito exercício na área da educação no ano de 2024 e, dá outras providencias”

Trata-se da concessão de Abono para os servidores do Quadro do Magistério, servidores ocupantes de funções de suporte pedagógico e do Quadro de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional que atuam na educação básica na rede municipal de ensino.

O Abono, a ser concedido através do presente Projeto de Lei Complementar, tem por fundamento recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que só foi possível receber porque o Município de Votuporanga atendeu todas as condicionalidades previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.113/2020, inclusive a condicionalidade referente a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, resultado do esforço e dedicação de todos os profissionais da educação básica pública, já que as exigências para recebimento da complementação VAAR depende do esforços todos, pois as exigências são muitas, conforme se observa no artigo acima citado, vejam:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

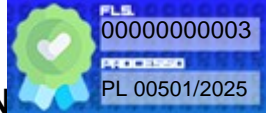
I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BB36-4A0F-B091-2EC7> e informe o código BB36-4A0F-B091-2EC7



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III- redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV- regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V- referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Assim sendo, considerando que o benefício instituído por esta Lei Complementar é de fundamental importância não somente para reconhecer o esforço dos servidores públicos, mas também para servir como estímulo aos mesmos e com isto melhorar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos em nossa Rede de Ensino, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara.

O valor do Abono compreenderá o montante de até R\$1.801.000,00 (um milhão, oitocentos e um mil reais).

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, as quais pela relevância no desenvolvimento das atividades pretendidas, invoco a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência, e submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

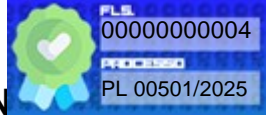
**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00032/2025

(Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiveram em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o abono eventual denominado “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, destinado aos integrantes do quadro do magistério, profissionais de suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que, no exercício de 2024, desempenharam suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação básica, para os fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, os docentes, os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino da educação básica e os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei n.º 14.133/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021.

Art. 2º A concessão do “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, de que trata esta Lei Complementar, será devida ao servidor que:

I – esteve em efetivo exercício, na data-base de 20 de dezembro de 2024, na rede municipal de educação básica, ocupando cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira auxiliar do magistério, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou que esteve em exercício dessas atividades;

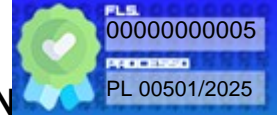
II – não tenha sofrido, ao longo do exercício de 2024, pena disciplinar de suspensão;

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BB36-4A0F-B091-2EC7> e informe o código BB36-4A0F-B091-2EC7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



III – cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º O abono será concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, em exercício até 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e, para os demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024 até 20 de dezembro de 2024, o abono será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Para os ingressantes durante o ano letivo de 2024, o abono será pago proporcionalmente, conforme o mês de admissão, observada a escala constante do ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupem, em conformidade com o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores readaptados que continuarem em efetivo exercício na área educacional, farão jus a gratificação e serão enquadrados de acordo com as atribuições que efetivamente estiverem executando na nova função, aplicando-se a proporcionalidade referente ao período de atuação anterior e posterior a readaptação dentro do ano letivo de 2024.

Art. 7º O abono a que se refere esta Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, e ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, “e”, “7”, da Lei Federal nº 8212/1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, “V”, “J” do Decreto Federal Nº 3048/1999;

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

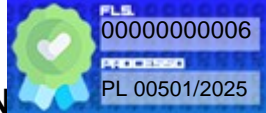
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de outubro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

**VALOR PROPORCIONAL DE ACORDO COM SUA ADMISSÃO**

**Tabela I** – Relação do mês de admissão, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, referente aos cargos de Suporte Pedagógico, Docentes e da Classe Auxiliar do Magistério, que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

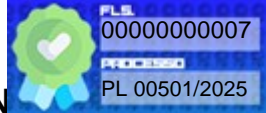
<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual do abono</b>
Janeiro	100% (R\$ 2000)
Fevereiro	92% (R\$ 1834)
Março	83% (R\$ 1667)
Abril	75% (R\$ 1500)
Maiο	67% (R\$ 1333)
Junho	58% (R\$ 1166)
Julho	50% (R\$ 1000)
Agosto	42% (R\$ 833)
Setembro	33% (R\$ 667)
Outubro	25% (R\$ 500)
Novembro	17% (R\$ 333)
Dezembro	10% (R\$ 200)

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BB36-4A0F-B091-2EC7> e informe o código BB36-4A0F-B091-2EC7





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Tabela II** - Relação do mês de admissão, referente aos profissionais da educação que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual do abono</b>
Janeiro	100% (R\$ 1000)
Fevereiro	92% (R\$ 917)
Março	83% (R\$ 833)
Abril	75% (R\$ 750)
Maiο	67% (R\$ 667)
Junho	58% (R\$ 583)
Julho	50% (R\$ 500)
Agosto	42% (R\$ 417)
Setembro	33% (R\$ 333)
Outubro	25% (R\$ 250)
Novembro	17% (R\$ 167)
Dezembro	10% (R\$ 100)

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BB36-4A0F-B091-2EC7> e informe o código BB36-4A0F-B091-2EC7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB36-4A0F-B091-2EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/10/2025 15:43:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BB36-4A0F-B091-2EC7>



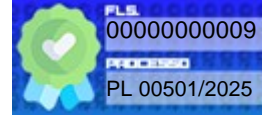
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	06/10/2025 16:51:22

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025** - chave de acesso: **PROTM-301737-3X7M4C-003Q1C**, adicionado em **06/10/2025** às **16:51:22**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 16:51:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-301742-5H4B6Q-3L2K0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





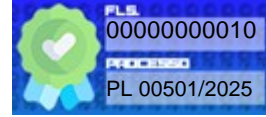
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **06/10/2025** às **16:51:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 16:51:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-301750-8S0D3A-8E4V5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





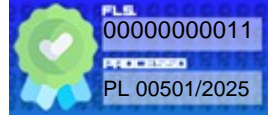
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/10/2025** às **19:05:53**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### DESTINATÁRIO(S)

#### STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR





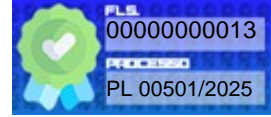
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:12:04

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	07/10/2025 09:10:47

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-302398-6D7U2V-1K6H2T**, adicionado em **06/10/2025 às 19:01:54**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:08:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-302498-8P812J-416U7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





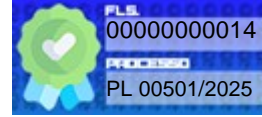
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **06/10/2025** às **19:01:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:08:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302507-615R2U-3Y5C7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 6 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camavotuporanga.sp.gov.br](http://www.camavotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302402-4T7B4P-7P7K0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.





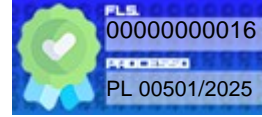
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:12:07

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:33:03

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-302402-4T7B4P-7P7K0Q**, adicionado em **06/10/2025 às 19:02:07**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-302410-6X4W5L-0J0G5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





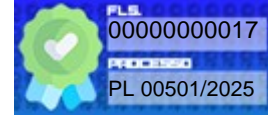
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **06/10/2025** às **19:02:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302422-0G8J6X-601H3H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 6 de outubro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025, para a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

**O WARTÃO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-302433-6P7Y0T-7H1L6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





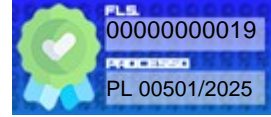
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:12:11

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 19:59:51

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-302433-6P7Y0T-7H1L6Z**, adicionado em **06/10/2025 às 19:02:40**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-302445-8A0H2H-8X21H | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





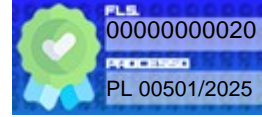
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **06/10/2025** às **19:02:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302452-4N8B8W-0E8S6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTUPORANGA/SP, 6 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025, para a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **DÉBORA CÂMARA ROMANI**

**NATIELLE GAMA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302465-0A3T1Z-7J7E2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







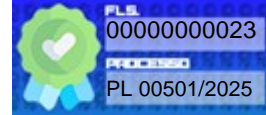
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **06/10/2025** às **19:03:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302486-0T6Z1V-3U4A7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





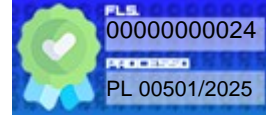
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **06/10/2025** às **19:30:52**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

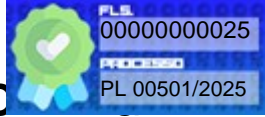
**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:21:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-302511-1D3R3R-7G7D1Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



GAP/OF/Nº 8652025

Votuporanga, 09 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, encaminhar demonstrativo de previsão de pagamento do abono aos profissionais da Educação.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA - SP.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58E3-8E89-F46C-38A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 09/10/2025 16:03:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/58E3-8E89-F46C-38A6>





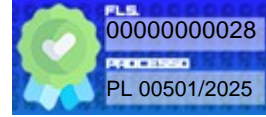
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **09/10/2025** às **16:53:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de outubro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 09/10/2025 16:53:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-308437-004Y5A-2Z5T5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025 - ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			TOTAL PREVISTO
Tipo de abono de acordo com o Artigo 3º.	QTDE. Servidores	Valor Previsto	
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos antes de 2024 em atividade até 20/12/2024	656	R\$ 2.000,00	R\$ 1.312.000,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	15	R\$ 1.834,00	R\$ 27.510,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	10	R\$ 1.667,00	R\$ 16.670,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	17	R\$ 1.500,00	R\$ 25.500,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	9	R\$ 1.333,00	R\$ 11.997,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	15	R\$ 1.166,00	R\$ 17.490,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	13	R\$ 833,00	R\$ 10.829,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	9	R\$ 667,00	R\$ 6.003,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, referentes a Tabela I - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2024	3	R\$ 333,00	R\$ 999,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos antes de 2024 em atividade até 20/12/2024	321	R\$ 1.000,00	R\$ 321.000,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	8	R\$ 917,00	R\$ 7.336,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	14	R\$ 833,00	R\$ 11.662,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	3	R\$ 583,00	R\$ 1.749,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	35	R\$ 500,00	R\$ 17.500,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	3	R\$ 417,00	R\$ 1.251,00
Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024, referentes a Tabela II - Admitidos durante 2024 em atividade até 20/12/2025	2	R\$ 333,00	R\$ 666,00
<b>TOTAL</b>	<b>1148</b>		<b>R\$ 1.799.162,00</b>

Tabela I – Quadro do Magistério, Suporte Pedagógico ou carreira Auxiliar do Magistério, destinado aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, relativo aos cargos e/ou servidores que desempenharam funções ou atividades até 20 de dezembro de 2024: Assistente Técnico Educacional, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Educador Infantil, Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica I (CLT), Professor de Educação Básica I (prazo determinado), Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Básica II (prazo determinado), Professor Adjunto de Educação Básica, Supervisor de Ensino e Vice-Diretor de Escola.

Tabela II - Demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como aqueles que tenham desempenhado tais funções ou atividades até 20 de dezembro de 2024: Agente Operacional I, Agente Operacional I (CLT), Agente Operacional II, Agente Operacional V, Agente Operacional VI, Agente Operacional VI (CLT), Agente Operacional VII, Agente Operacional VII (CLT), Analista do Executivo X, Assistente Social I, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Setor, Especialista em Saúde I, Especialista em Saúde VII, Profissional da Educação VII, Profissional da Educação VII (prazo determinado), Técnico do Executivo I, Técnico do Executivo VIII, Técnico do Executivo VIII (CLT), Técnico do Executivo XI, Técnico do Executivo XIV, Técnico em Educação I, Técnico em Educação VI, Técnico em Educação X e Técnico em Educação X (prazo determinado)

Ederson Marcelo Batista  
Secretário Municipal da Educação

Jorge Augusto Seba  
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDERSON MARCELO BATISTA e JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/384C-AB1F-0B3C-D4DB> e informe o código 384C-AB1F-0B3C-D4DB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 384C-AB1F-0B3C-D4DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON MARCELO BATISTA (CPF 222.XXX.XXX-08) em 09/10/2025 14:02:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 09/10/2025 16:03:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/384C-AB1F-0B3C-D4DB>



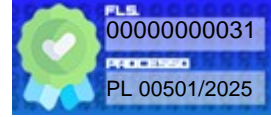
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	09/10/2025 16:53:21

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO I** - chave de acesso: **PROTM-308447-0C4E2Q-8J7H0B**, adicionado em **09/10/2025** às **16:53:21**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 16:53:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-308447-0C4E2Q-8J7H0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





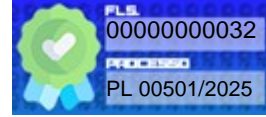
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **09/10/2025** às **16:53:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de outubro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 09/10/2025 16:53:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-308468-5X1B6L-6N6X7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 220**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025**

**ASSUNTO:** Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiverem em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024, e dá outras providências.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025- INSTITUI O ABONO EVENTUAL DENOMINADO ABONO VAAR 2024- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DESTINADO ÀS CLASSES DE DOCENTES, AUXILIARES DE MAGISTÉRIO, SUPORTE PEDAGÓGICO E SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, QUE ESTIVEREM EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.RECOMENDAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiverem em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024, e dá outras providências”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso projeto de Lei Complementar “Institui abono denominado ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO às classes de docentes, auxiliar do magistério, classe de suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que estiveram em efeito exercício na área da educação no ano de 2024 e, dá outras providencias.

Trata-se da concessão de Abono para os servidores do Quadro do Magistério, servidores ocupantes de funções de suporte pedagógico e do Quadro de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional que atuam na educação básica na rede municipal de ensino.

O Abono, a ser concedido através do presente Projeto de Lei Complementar, tem por fundamento recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Profissionais da Educação, que só foi possível receber porque o Município de Votuporanga atendeu todas as condicionalidades previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.113/2020, inclusive a condicionalidade referente a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, resultado do esforço e dedicação de todos os profissionais da educação básica pública, já que as exigências para recebimento da complementação VAAR depende do esforços todos, pois as exigências são muitas, conforme se observa no artigo mencionado.

Assim sendo, considerando que o benefício instituído por esta Lei Complementar é de fundamental importância não somente para reconhecer o esforço dos servidores públicos, mas também para servir como estímulo aos mesmos e com isto melhorar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos em nossa Rede de Ensino, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara.

O valor do Abono compreenderá o montante de até R\$1.801.000,00 (um milhão, oitocentos e um mil reais).

Foi solicitada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei Complementar nº 32/2025, com a respectiva justificativa; e (ii) Anexo I.

Em síntese, eis o relato dos fatos.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

#### II.I- DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste projeto de Lei, passo a analisar a solicitação para que a proposição tramite neste parlamento sob Regime de Urgência.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Votuporanga:

*“Art. 41. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:*

*I - ordinária;*

#### **II - urgência.**

*§ 1º A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua leitura em Expediente.*

*§ 2º O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua leitura em Expediente.*

**§ 3º Se o Prefeito julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência.**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*§ 4º O Vereador que julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência desde que contenha assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.*

*§ 5º Esgotados os prazos previstos no § 1º e no § 2º, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.*

*§ 6º Os prazos previstos no § 1º e no § 2º serão suspensos no período de recesso da Câmara*

*§ 7º O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento e às demais proposições que tenham prazo determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal". (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara municipal de Votuporanga:

***“Art. 114. As sessões extraordinárias, durante o período de recesso, serão convocadas:***

***I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;***

***II - pelo Presidente da Câmara, nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município;***

***III - por dois terços dos membros da Câmara***

***(...)***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º Será considerado motivo de interesse público **relevante ou de urgência, quando o adiamento da deliberação da matéria importar em grave prejuízo à comunidade**

Art. 124. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

**II - em urgência.**

Art. 125. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua leitura em Expediente

Art. 126. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de quarenta dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

**Parágrafo único. O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento e às demais proposituras que tenham prazo determinado por este Regimento.**

**Art. 127. Se o Prefeito julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência.**

Art. 128. O Vereador, que julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência, desde que contenha assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara. (grifo nosso).

Assim sendo, considerando o respaldo legal supramencionado e a importância do presente Projeto de Lei, a Procuradoria, s.m.j; RECOMENDA aos



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

nobres vereadores que o requerimento que solicita a tramitação do projeto em comento em regime de urgência seja APROVADO.

Ressalta-se que, em que pese não haver disposição expressa acerca do que é considerado urgente para fins de aplicação do artigo acima mencionado, esta procuradoria, respeitando entendimentos contrários, entende que devem ser obedecidos os princípios da razoabilidade/proporcionalidade a fim de que o pedido de urgência não seja banalizado.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passo ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta preposição.

### II.II- DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem a MAIORIA ABSOLUTA, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

***“Art. 140. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação”.*** (grifo nosso).

***“Art. 185. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:***

***I - Código Tributário;***

***II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;***

***III – Código de Posturas e demais códigos municipais;***

***IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - Regimento Interno da Câmara;

VI - criação de cargos **e aumento de vencimento de servidores;**

VII - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

VIII - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária;

IX - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

X - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional; e

XI - destituição de componente da Mesa". (grifo nosso).

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga:

*"Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, **bem como a fixação da respectiva remuneração**, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

**V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.**

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

De outro lado, o artigo 56, inciso II e X, da Lei Orgânica, dispõem que:

*“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

***II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;***

*(...)*

***X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”;*** (grifo nosso).

O artigo 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelece as condições e exigências para o recebimento da complementação -VAAR. Vejamos:

***“Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.***

***§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:***

***I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;***

***III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;***

***IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;***

***V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.***

***§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no caput deste artigo considerará obrigatoriamente:***

***I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;*

*III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.*

*§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*I – será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para: (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível; (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*§ 4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)” (grifo nosso).*

De outro lado, dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade

Fiscal:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (grifo nosso).*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Esta Procuradoria recomenda que seja apresentada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de assegurar a observância dos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Atendida essa recomendação, esta Procuradoria manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, porquanto não se identifica vício de iniciativa, forma ou conteúdo, estando a proposição e conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a atividade legislativa municipal.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que observada a recomendação supramencionada, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 07 de outubro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365



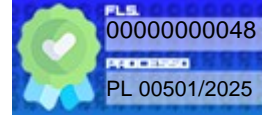
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	10/10/2025 09:33:09

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-308734-6B8E5M-401Y70**, adicionado em **10/10/2025 às 09:36:58**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





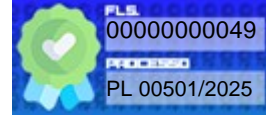
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **10/10/2025** às **09:36:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de outubro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

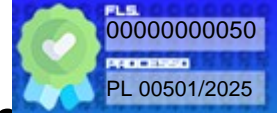
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/10/2025 09:37:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-308753-5T5Y2R-3W8Q6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar busca instituir o abono eventual denominado “ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO” aos servidores do Quadro do Magistério, servidores ocupantes de funções de suporte pedagógico e do Quadro de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional que atuaram na educação básica da rede municipal de ensino no ano de 2024.

Após análise e explicações pelos Secretários Municipais pertinentes à matéria tratada, entendemos que, após cumpridas as condicionalidades dispostas na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o Município foi contemplado com a complementação Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, sendo necessária a instituição do abono eventual para o devido repasse aos profissionais da área.

Portanto, consoante ao parecer da Procuradoria Legislativa, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para prosseguir e ser deliberado por esta Edilidade.

Contudo, são necessárias pequenas correções em sua redação, a fim de que esta atenda plenamente ao que se exige a boa técnica legislativa, passando a vigorar conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

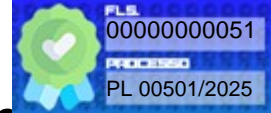
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### “PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

(Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiveram em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o abono eventual denominado “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, destinado aos integrantes do quadro do magistério, profissionais de suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215, de 5 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que, no exercício de 2024, desempenharam suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação básica, para os fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os docentes, os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino da educação básica e os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão do “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, de que trata esta Lei Complementar, será devida ao servidor que:

I – esteve em efetivo exercício, na data-base de 20 de dezembro de 2024, na rede municipal de educação básica, ocupando cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira auxiliar do magistério, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou que esteve em exercício dessas atividades;

II – não tenha sofrido, ao longo do exercício de 2024, pena disciplinar de suspensão;

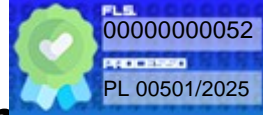
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º O abono será concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, em exercício até 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e, para os demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional ou àqueles que tenham exercido essas atividades, em 2024, até 20 de dezembro de 2024, o abono será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Para os ingressantes durante o ano letivo de 2024, o abono será pago proporcionalmente, conforme o mês de admissão, observada a escala constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupem, em conformidade com o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores readaptados que continuarem em efetivo exercício na área educacional, farão jus a gratificação e serão enquadrados de acordo com as atribuições que efetivamente estiverem executando na nova função, aplicando-se a proporcionalidade referente ao período de atuação anterior e posterior à readaptação dentro do ano letivo de 2024.

Art. 7º O abono a que se refere esta Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, bem como ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, “e”, “7”, da Lei Federal nº 8212, de 24 de julho de 1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, “V”, “j” do Decreto Federal nº 3048, de 6 de maio de 1999; e

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

**NATIELLE GAMA**  
RELATOR

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANEXO I

#### VALOR PROPORCIONAL DE ACORDO COM A SUA ADMISSÃO

**Tabela I** – Relação do mês de admissão, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, referente aos cargos de Suporte Pedagógico, Docentes e da Classe Auxiliar do Magistério, que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

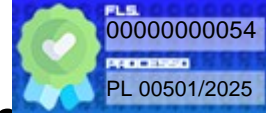
Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 2000)
Fevereiro	92% (R\$ 1834)
Março	83% (R\$ 1667)
Abril	75% (R\$ 1500)
Maiο	67% (R\$ 1333)
Junho	58% (R\$ 1166)
Julho	50% (R\$ 1000)
Agosto	42% (R\$ 833)
Setembro	33% (R\$ 667)
Outubro	25% (R\$ 500)
Novembro	17% (R\$ 333)
Dezembro	10% (R\$ 200)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**Tabela II** - Relação do mês de admissão, referente aos profissionais da educação que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 1000)
Fevereiro	92% (R\$ 917)
Março	83% (R\$ 833)
Abril	75% (R\$ 750)
Maiο	67% (R\$ 667)
Junho	58% (R\$ 583)
Julho	50% (R\$ 500)
Agosto	42% (R\$ 417)
Setembro	33% (R\$ 333)
Outubro	25% (R\$ 250)
Novembro	17% (R\$ 167)
Dezembro	10% (R\$ 100)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





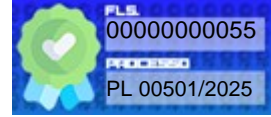
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
<b>LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO</b>	<b>DOCUMENTO ASSINADO</b>	13/10/2025 13:12:11

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
<b>NATIELLE GAMA GRACIANO</b>	<b>DOCUMENTO ASSINADO</b>	13/10/2025 18:25:55

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
<b>MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO</b>	<b>DOCUMENTO ASSINADO</b>	13/10/2025 15:02:29

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-307922-5C6H6X-8G4I4P**, adicionado em **09/10/2025 às 15:22:02**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





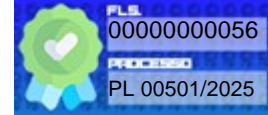
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **09/10/2025** às **15:22:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 17:10:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-308513-8X3B6P-5E0M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar busca instituir abono eventual a ser concedido aos servidores que atuaram na educação básica da rede municipal de ensino no ano de 2024, compreendendo o montante de até R\$ 1.801.000,00 (um milhão, oitocentos e um mil reais).

Após análise, tendo em vista que o abono não compromete o orçamento do município, uma vez que utiliza recursos oriundos da complementação do Fundeb e considerando a apresentação do demonstrativo de pagamento solicitado, contendo os cargos dos servidores que serão contemplados, entendemos que a proposta legislativa atende aos princípios legais, financeiros e orçamentários para prosseguir.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

**SARGENTO MORENO**

RELATOR

### A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

**O WARTÃO**

PRESIDENTE

**VILMAR DA FARMÁCIA**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





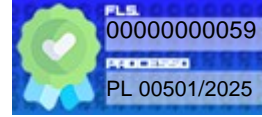
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **09/10/2025** às **15:22:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 17:12:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-308555-2B6X8Y-2P7Q1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025**  
**RELATORA: DÉBORA ROMANI**

Senhor Presidente,

Esta Comissão manifesta-se favorável ao presente projeto de lei complementar que institui o “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, por entender que a medida representa reconhecimento e valorização dos servidores da educação que atuaram na rede municipal em 2024.

Outrossim, a concessão do abono eventual contribui para a motivação dos profissionais e reforça o compromisso com a qualidade do ensino público.

Dessa forma, a Comissão entende que a proposta é justa e meritória, recomendando sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

**DÉBORA ROMANI**  
RELATORA

### **A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**NATIELLE GAMA**  
PRESIDENTE

**RICARDO BOZO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



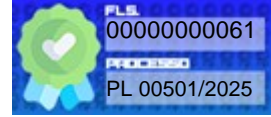
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2025 18:26:47

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2025 17:52:50

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2025 17:35:25

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - chave de acesso: **PROTM-307942-2K4U1E-5B8R3W**, adicionado em **09/10/2025 às 15:22:31**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





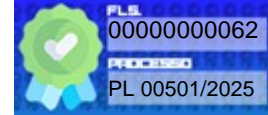
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **09/10/2025** às **15:22:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 17:14:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-308577-6U6J0X-1M5A3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u>
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	AUSENTE
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	14	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/10/2025 às 20:42:04. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) VEREADOR(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 15:22:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-307922-5C6H6X-8G4I4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



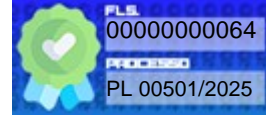
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **14/10/2025** às **07:31:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 14/10/2025 07:31:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-313185-8E6R1Z-2D8T7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





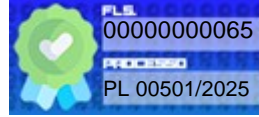
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u>
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	AUSENTE
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	14	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/10/2025 às 20:42:04. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) VEREADOR(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 15:22:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-307935-2Y0S8S-1Q0B0S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



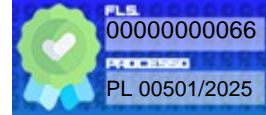
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **14/10/2025** às **07:31:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/10/2025 07:31:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-313202-0A1R5I-7J2S3T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





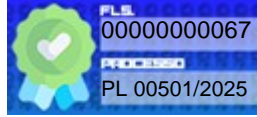
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u>
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	AUSENTE
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	14	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/10/2025 às 20:42:05. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) VEREADOR(A)S. CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 15:22:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-307942-2K4U1E-5B8R3W Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



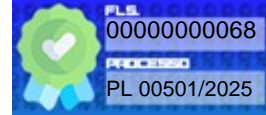
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **14/10/2025 às 07:31:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 14/10/2025 07:31:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-313226-3B8S1U-6M8Y4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





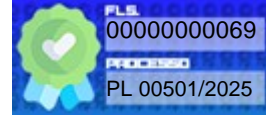
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> FAVORÁVEL
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	AUSENTE
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	14	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/10/2025 às 20:42:05. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025.



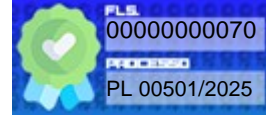
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **14/10/2025** às **07:31:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA  
49.677.917/0001-14

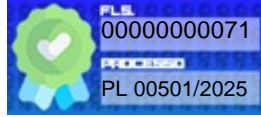
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/10/2025 07:31:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-313240-8W0Y8G-6F2K8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## AUTÓGRAFO Nº 109 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 501/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o abono eventual denominado “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, destinado aos integrantes do quadro do magistério, profissionais de suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215, de 5 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que, no exercício de 2024, desempenharam suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação básica, para os fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os docentes, os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino da educação básica e os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão do “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, de que trata esta Lei Complementar, será devida ao servidor que:

I – esteve em efetivo exercício, na data-base de 20 de dezembro de 2024, na rede municipal de educação básica, ocupando cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira auxiliar do magistério, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores pertencentes

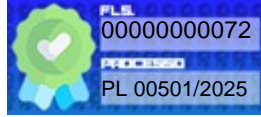
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou que esteve em exercício dessas atividades;

II – não tenha sofrido, ao longo do exercício de 2024, pena disciplinar de suspensão;

III – cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º O abono será concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, em exercício até 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e, para os demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional ou àqueles que tenham exercido essas atividades, em 2024, até 20 de dezembro de 2024, o abono será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Para os ingressantes durante o ano letivo de 2024, o abono será pago proporcionalmente, conforme o mês de admissão, observada a escala constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupem, em conformidade com o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores readaptados que continuarem em efetivo exercício na área educacional, farão jus a gratificação e serão enquadrados de acordo com as atribuições que efetivamente estiverem executando na nova função, aplicando-se a proporcionalidade referente ao período de atuação anterior e posterior à readaptação dentro do ano letivo de 2024.

Art. 7º O abono a que se refere esta Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, bem como ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, “e”, “7”, da Lei Federal nº 8212, de 24 de julho de 1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, “V”, “j” do Decreto Federal nº 3048, de 6 de maio de 1999; e

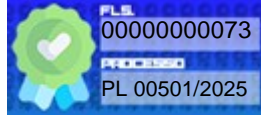
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de outubro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**EMERSON PEREIRA**

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 14 de outubro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

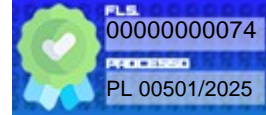
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 14/10/2025 10:29:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-314980-2E7C7N-2X5E6D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## ANEXO I

### VALOR PROPORCIONAL DE ACORDO COM SUA ADMISSÃO

**Tabela I** – Relação do mês de admissão, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, referente aos cargos de Suporte Pedagógico, Docentes e da Classe Auxiliar do Magistério, que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 2000)
Fevereiro	92% (R\$ 1834)
Março	83% (R\$ 1667)
Abril	75% (R\$ 1500)
Maiο	67% (R\$ 1333)
Junho	58% (R\$ 1166)
Julho	50% (R\$ 1000)
Agosto	42% (R\$ 833)
Setembro	33% (R\$ 667)
Outubro	25% (R\$ 500)
Novembro	17% (R\$ 333)
Dezembro	10% (R\$ 200)

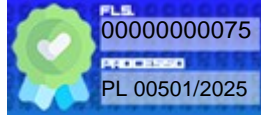
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**Tabela II** - Relação do mês de admissão, referente aos profissionais da educação que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 1000)
Fevereiro	92% (R\$ 917)
Março	83% (R\$ 833)
Abril	75% (R\$ 750)
Maiο	67% (R\$ 667)
Junho	58% (R\$ 583)
Julho	50% (R\$ 500)
Agosto	42% (R\$ 417)
Setembro	33% (R\$ 333)
Outubro	25% (R\$ 250)
Novembro	17% (R\$ 167)
Dezembro	10% (R\$ 100)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2025 10:29:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-314980-2E7C7N-2X5E6D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





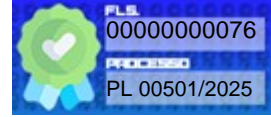
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2025 11:14:20

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2025 16:51:51

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2025 10:47:23

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY\_ZIP\_CODE: \_-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: | LOCAL\_IP: | REMOTE\_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID\_FROM: | VALID\_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN\_ISSUER: | KEY\_ALGORITHM: | KEY\_FINGERPRINT: | SIGN\_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 109/2025** - chave de acesso: **PROTM-314980-2E7C7N-2X5E6D**, adicionado em **14/10/2025 às 10:29:26**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





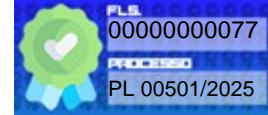
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 109/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **14/10/2025** às **10:29:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 14/10/2025 10:38:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-315168-8X5D7Q-7X7G6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 330/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 105 a 109/2025 referentes e respectivamente, aos Projetos de Leis nºs 108, 122 e 124/2025, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 143/2025, bem como ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, aprovados por esta Câmara Municipal na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2025.

Sem mais para o momento, registro votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DAVID**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeitura Municipal  
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/10/2025 10:25:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-314863-0Z3E2Y-5N7U7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





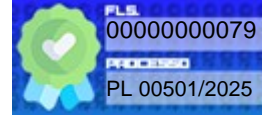
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2025 11:14:14

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

14/10/2025 11:14:14: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

14/10/2025 11:14:14: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

14/10/2025 10:25:03: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 330/2025 - chave de acesso: PROTM-314863-0Z3E2Y-5N7U7R, adicionado em 14/10/2025 às 10:25:03.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/10/2025 10:28:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-314941-305B2N-7R5F3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





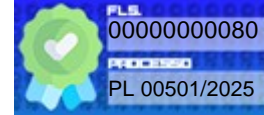
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 330/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **15/10/2025** às **08:46:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/10/2025 08:46:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-317063-0G3E3G-7G310J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA  
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA  
36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>  
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2025-10-15 09:11

Bom dia,  
Acuso recebimento.  
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Em 2025-10-15 08:39, [comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br) escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo Ofício da Presidência nº 330/2025 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação realizando alterações/correções nos Projetos de Lei nºs 108, 122, 124/2025, assim como no Projeto de Lei Complementar nº 32/2025.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,  
Larissa Marta Silva Cardoso  
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes  
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/10/2025 10:25:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317573-4N5X7C-2C1U2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





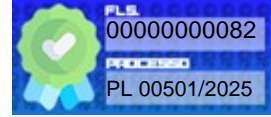
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **15/10/2025** às **10:25:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/10/2025 10:25:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-317580-8Y8W1E-6R6N7Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





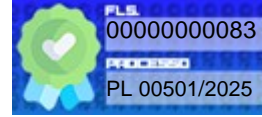
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/04/2026** às **13:53:39**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

#### DESTINATÁRIO(S)

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**

#### STATUS

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 569, de 15 de outubro de 2025**

*(Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiveram em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024 e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o abono eventual denominado "ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO", destinado aos integrantes do quadro do magistério, profissionais de suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215, de 5 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que, no exercício de 2024, desempenharam suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação básica, para os fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os docentes, os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino da educação básica e os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão do "ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO", de que trata esta Lei Complementar, será devida ao servidor que:

I - esteve em efetivo exercício, na data-base de 20 de dezembro de 2024, na rede municipal de educação básica, ocupando cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira auxiliar do magistério, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou que esteve em exercício dessas atividades;

II - não tenha sofrido, ao longo do exercício de 2024, pena disciplinar de suspensão;

III - cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º O abono será concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, em exercício até 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e, para os demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional ou àqueles que tenham exercido essas atividades, em 2024, até 20 de dezembro de 2024, o abono será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Para os ingressantes durante o ano letivo de 2024, o abono será pago proporcionalmente, conforme o mês de admissão, observada a escala constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupem, em conformidade com o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores readaptados que continuarem em efetivo exercício na área educacional, farão jus a gratificação e serão enquadrados de acordo com as atribuições que efetivamente estiverem executando na nova função, aplicando-se a proporcionalidade referente ao período de atuação anterior e posterior à readaptação dentro do ano letivo de 2024.

Art. 7º O abono a que se refere esta Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, bem como ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, "e", "7", da Lei Federal nº 8212, de 24 de julho de 1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, "V", "j" do Decreto Federal nº 3048, de 6 de maio de 1999; e



III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de outubro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Ederson Marcelo Batista**  
**Secretário Municipal da Educação**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe do Departamento**

**ANEXO I**  
**VALOR PROPORCIONAL DE ACORDO COM SUA ADMISSÃO**

**Tabela I** - Relação do mês de admissão, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, referente aos cargos de Suporte Pedagógico, Docentes e da Classe Auxiliar do Magistério, que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 2000)
Fevereiro	92% (R\$ 1834)
Março	83% (R\$ 1667)
Abril	75% (R\$ 1500)
Maio	67% (R\$ 1333)
Junho	58% (R\$ 1166)
Julho	50% (R\$ 1000)
Agosto	42% (R\$ 833)
Setembro	33% (R\$ 667)
Outubro	25% (R\$ 500)
Novembro	17% (R\$ 333)
Dezembro	10% (R\$ 200)

**Tabela II** - Relação do mês de admissão, referente aos profissionais da educação que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 1000)
Fevereiro	92% (R\$ 917)
Março	83% (R\$ 833)
Abril	75% (R\$ 750)
Maio	67% (R\$ 667)
Junho	58% (R\$ 583)
Julho	50% (R\$ 500)
Agosto	42% (R\$ 417)
Setembro	33% (R\$ 333)
Outubro	25% (R\$ 250)

Novembro	17% (R\$ 167)
Dezembro	10% (R\$ 100)

**Leis**

**LEI Nº 7 302, de 15 de outubro de 2025**

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, e nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.579.486,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2025 no valor de R\$ 2.579.486,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 04 - Fundeb

12.361.0006.2024.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil

Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 1.157.486,00

12.365.0007.2030.0000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil

Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 957.000,00

12.365.0007.2031.0000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola



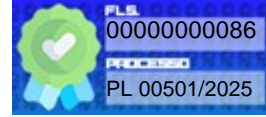
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **15/10/2025** às **10:29:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de outubro de 2025.

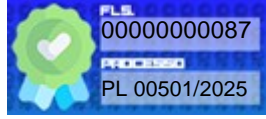
**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 15/10/2025 10:29:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-317645-1G5D6F-6F4M2X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 569, de 15 de outubro de 2025**

(Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiveram em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o abono eventual denominado “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, destinado aos integrantes do quadro do magistério, profissionais de suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215, de 5 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que, no exercício de 2024, desempenharam suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação básica, para os fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os docentes, os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino da educação básica e os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão do “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, de que trata esta Lei Complementar, será devida ao servidor que:

I – esteve em efetivo exercício, na data-base de 20 de dezembro de 2024, na rede municipal de educação básica, ocupando cargos ou funções integrantes do Quadro do

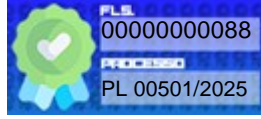
Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDERSON MARCELO BATISTA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/37A0-70FA-0F1C-74F9> e informe o código 37A0-70FA-0F1C-74F9





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira auxiliar do magistério, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou que esteve em exercício dessas atividades;

II – não tenha sofrido, ao longo do exercício de 2024, pena disciplinar de suspensão;

III – cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º O abono será concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, em exercício até 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e, para os demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional ou àqueles que tenham exercido essas atividades, em 2024, até 20 de dezembro de 2024, o abono será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Para os ingressantes durante o ano letivo de 2024, o abono será pago proporcionalmente, conforme o mês de admissão, observada a escala constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupem, em conformidade com o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores readaptados que continuarem em efetivo exercício na área educacional, farão jus a gratificação e serão enquadrados de acordo com as atribuições que efetivamente estiverem executando na nova função, aplicando-se a proporcionalidade referente ao período de atuação anterior e posterior à readaptação dentro do ano letivo de 2024.

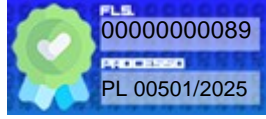
Art. 7º O abono a que se refere esta Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, bem como ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, “e”, “7”, da Lei Federal nº 8212, de 24 de julho de 1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, “V”, “j” do Decreto Federal nº 3048, de 6 de maio de 1999; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de outubro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Ederson Marcelo Batista**  
**Secretário Municipal da Educação**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

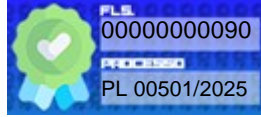
**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe do Departamento**

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDERSON MARCELO BATISTA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/37A0-70FA-0F1C-74F9> e informe o código 37A0-70FA-0F1C-74F9





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

**VALOR PROPORCIONAL DE ACORDO COM SUA ADMISSÃO**

**Tabela I** – Relação do mês de admissão, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, referente aos cargos de Suporte Pedagógico, Docentes e da Classe Auxiliar do Magistério, que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

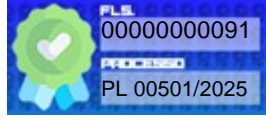
<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual do abono</b>
Janeiro	100% (R\$ 2000)
Fevereiro	92% (R\$ 1834)
Março	83% (R\$ 1667)
Abril	75% (R\$ 1500)
Maiο	67% (R\$ 1333)
Junho	58% (R\$ 1166)
Julho	50% (R\$ 1000)
Agosto	42% (R\$ 833)
Setembro	33% (R\$ 667)
Outubro	25% (R\$ 500)
Novembro	17% (R\$ 333)
Dezembro	10% (R\$ 200)

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDERSON MARCELO BATISTA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/37A0-70FA-0F1C-74F9> e informe o código 37A0-70FA-0F1C-74F9





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Tabela II** - Relação do mês de admissão, referente aos profissionais da educação que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual do abono</b>
Janeiro	100% (R\$ 1000)
Fevereiro	92% (R\$ 917)
Março	83% (R\$ 833)
Abril	75% (R\$ 750)
Maiο	67% (R\$ 667)
Junho	58% (R\$ 583)
Julho	50% (R\$ 500)
Agosto	42% (R\$ 417)
Setembro	33% (R\$ 333)
Outubro	25% (R\$ 250)
Novembro	17% (R\$ 167)
Dezembro	10% (R\$ 100)

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDERSON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/37A0-70FA-0F1C-74F9> e informe o código 37A0-70FA-0F1C-74F9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37A0-70FA-0F1C-74F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 15/10/2025 09:02:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDERSON MARCELO BATISTA (CPF 222.XXX.XXX-08) em 15/10/2025 14:25:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 15/10/2025 14:27:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 15/10/2025 14:27:26  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/37A0-70FA-0F1C-74F9>



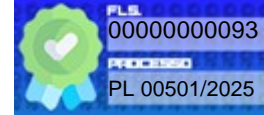
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	19/12/2025 10:10:50

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025** - chave de acesso: **PROTM-552310-0B8C1G-6V6V1B**, adicionado em **19/12/2025 às 10:10:50**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:10:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-552322-6Y1B3A-7E1Z1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





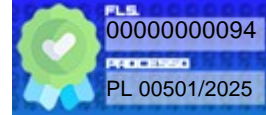
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **19/12/2025** às **10:10:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

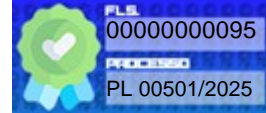
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:10:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-552335-618N2U-417Q6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE







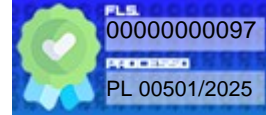
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025** em **19/12/2025 às 10:13:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de dezembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:14:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-552366-8P2161-1U7T11 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 501/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 06/10/2025 16:47:05	1
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025 AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 06/10/2025 16:51:22	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/10/2025 16:51:23	9
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 06/10/2025 16:51:26	10
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 06/10/2025 16:52:50	11
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 06/10/2025 19:01:54	12
9. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:07	15
10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:36	16
11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:39	17
12. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID, O WARTÃO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:02:40	18
13. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:07	19
14. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:10	20
15. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AUTOR(A): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA. DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:12	21
16. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:39	22
17. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:03:43	23

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:53:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-552853-2E7F5S-2C6W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

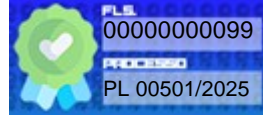


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 06/10/2025 19:08:36	13
<b>8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 06/10/2025 19:08:42	14
<b>18. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 06/10/2025 19:21:52	24
<b>28. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 15:22:02	50
<b>31. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 15:22:16	57
<b>34. PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 15:22:31	60
<b>19. OFÍCIO Nº 865/2025 - ENCAMINHA DEMONSTRATIVO</b> AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 16:53:16	25
<b>20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 16:53:17	27
<b>21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 16:53:20	28
<b>22. ANEXO I</b> AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 16:53:21	29
<b>23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 16:53:21	31
<b>24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 16:53:24	32
<b>29. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 17:10:32	55
<b>30. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 17:10:50	56
<b>32. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 17:12:30	58
<b>33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 17:12:46	59
<b>35. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 17:14:13	61

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:53:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-552853-2E7F5S-2C6W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

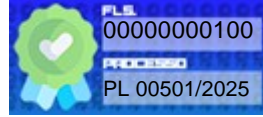


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>36. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 09/10/2025 17:14:28	62
<b>25. PARECER JURÍDICO</b> AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 10/10/2025 09:36:58	33
<b>26. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/10/2025 09:36:59	48
<b>27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 10/10/2025 09:37:03	49
<b>37. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:00	63
<b>38. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:00	64
<b>39. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:01	65
<b>40. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:01	66
<b>41. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:02	67
<b>42. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:02	68
<b>43. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:03	69
<b>44. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 07:31:03	70
<b>45. AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 109/2025</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 10:29:26	71
<b>46. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 10:38:40	76
<b>47. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 14/10/2025 10:38:53	77
<b>48. OFÍCIO PRESIDENTE Nº 330/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO</b> <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 08:46:32	78

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:53:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-552853-2E7F5S-2C6W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

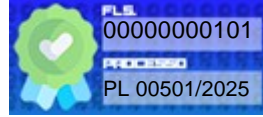


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>49. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 08:46:32	80
<b>50. COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO</b> <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 10:25:39	81
<b>51. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 10:25:40	82
<b>52. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 10:28:13	83
<b>53. PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.</b> <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 10:29:43	84
<b>54. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 15/10/2025 10:29:44	86
<b>55. LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025</b> AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:10:50	87
<b>56. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:10:51	93
<b>57. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:10:54	94
<b>58. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:13:32	95
<b>59. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:13:58	96
<b>60. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:14:01	97
<b>61. ÍNDICE REVERSO</b> <b>DATA / HORA:</b> 19/12/2025 10:53:22	98

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:53:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-552853-2E7F5S-2C6W2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

